

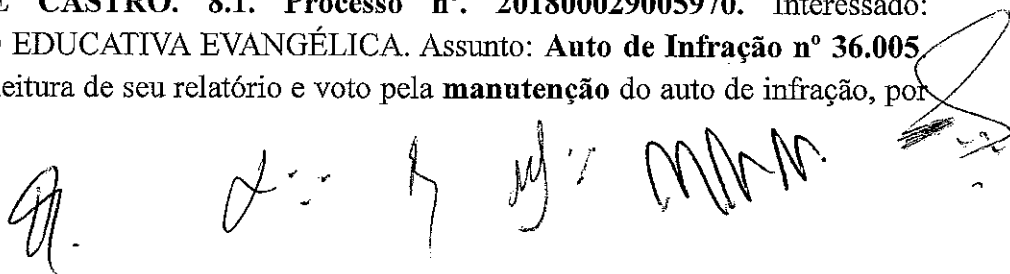
1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Aos oito dias do mês de maio do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos, realizou-
4 se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar -
5 Centro, a Décima Terceira Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR,
6 convocada na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do
7 colegiado. Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jailson José do
8 Nascimento, Sérgio Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho
9 Regulador Eurípedes Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência
10 Jurídica a Senhora Ana Bella Monteiro Rezende. O Presidente dos trabalhos solicitou a
11 verificação de quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi
12 secretariada por mim, Cristiane Silveira. A seguir, passou-se a análise do **ITEM 2 da**
13 **pauta: Leitura e discussão da Ata da 12ª Reunião Regulatória do Conselho**
14 **Regulador da AGR, datada de 24 de abril de 2019.** O Presidente sugeriu a dispensa
15 da leitura da ata tendo em vista que a mesma foi distribuída a todos os conselheiros com
16 antecedência. Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. A
17 seguir passou-se a análise do **ITEM 3. Apresentação e discussão de Processos com**
18 **recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
19 **NASCIMENTO. 3.1. Processo nº. 201800029008101.** Interessado: EXPRESSO SÃO
20 LUIZ LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35.367/2018.** O relator fez a leitura de seu
21 relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “prestar o serviço de
22 transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida
23 e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Assim, considerando
24 que o auto de infração foi lavrado com a observância de todos os requisitos exigíveis
25 aos atos administrativos, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em
26 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
27 auto de infração. **3.2. Processo nº. 201800029008328.** Interessado: PREFEITURA
28 MUNICIPAL DE SILVÂNIA. Assunto: **Auto de Infração nº 35.836/2018.** O relator
29 fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “Prestar o
30 serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza,
31 sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal”. Assim,
32 negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o
33 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **3.3.**
34 **Processo nº. 201800029007930.** Interessado: RAFAEL VENÂNCIO DOS SANTOS.
35 Assunto: **Auto de Infração nº 36.410/2018.** O relator fez a leitura de seu relatório e
36 voto pela **manutenção** do auto de infração por “Prestar o serviço de transporte
37 rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular
38 concessão, permissão ou autorização, na forma legal”. Assim, considerando que o auto
39 de infração foi lavrado com a observância de todos os requisitos exigíveis aos atos
40 administrativos, negou provimento ao recurso apresentado. Colocado em discussão e
41 votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de
42 infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de**
43 **Processo com recurso precluso relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
44 **NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 201800029001123.** Interessado: EXPRESSO
45 SATÉLITE NORTE LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 33.408/2018.** O relator fez a
46 leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração por “Prestar o

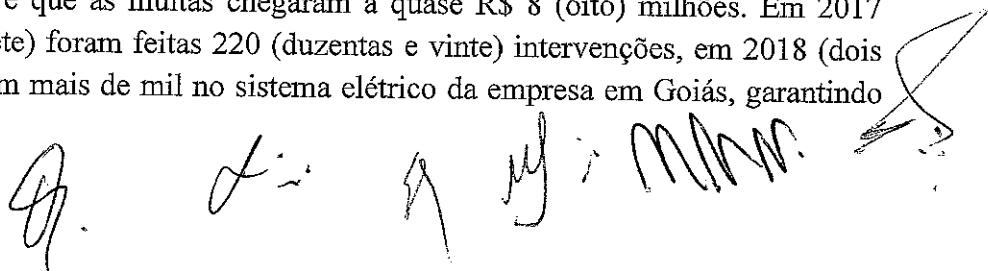
47 serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza,
48 sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal”. Assim,
49 não conheceu do recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário,
50 por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir
51 passou-se a análise do **ITEM 5. Apresentação e discussão de Processo com pedido**
52 **de revisão relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO. 5.1.**
53 **Processo nº. 201800029003285.** Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO
54 TOCANTINS LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35.488/2018.** O relator fez a
55 leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração por “Transportar
56 passageiro em número superior à lotação autorizada para o veículo”. Assim, face a
57 inexistência de qualquer elemento capaz de modificar a decisão já proferida, nem
58 circunstâncias que justifiquem a alteração da penalidade aplicada, **negou provimento**
59 ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade,
60 acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do
61 **ITEM 6. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos**
62 **relatados pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 6.1. Processo nº.**
63 **201800029003836.** Interessado: FABERLANE RODRIGUES DA SILVA. Assunto:
64 **Auto de Infração nº 35.524/2018.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela
65 **manutenção** do auto de infração, “Por prestar o serviço de transporte rodoviário
66 intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão,
67 permissão ou autorização, na forma legal”. Assim, tendo em vista que o recurso
68 apresentado não trouxe qualquer prova capaz de desconstituir o auto de infração **negou**
69 **provimento** ao recurso apresentado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
70 unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **6.2. Processo nº.**
71 **201800029008491.** Interessado: UTB – UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.
72 Assunto: **Auto de Infração nº 36.393.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto
73 pela **manutenção** do auto de infração, por “Transportar passageiro em número superior
74 a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. Assim,
75 considerando que o auto de infração foi lavrado em conformidade com todos os
76 requisitos exigíveis ao ato administrativo e, não tendo a empresa autuada apresentado
77 qualquer prova capaz de desconstituí-lo, **conheceu e negou** provimento ao recurso.
78 Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator
79 e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 7. Apresentação**
80 **e discussão de Processo com recurso tempestivo relatado pelo Conselheiro**
81 **CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 7.1. Processo nº. 201800029007730.** Interessado:
82 ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - ENEL. Assunto: **Auto de Infração nº 0002/2019-**
83 **AGR-SFE.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de
84 infração, considerando a legalidade da infração aplicada, no valor de R\$ 5.553.907,12
85 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e sete reais e doze
86 centavos) acompanhando o parecer da Gerência de Energia desta Agência que cumpriu
87 a legalidade e a dosimetria das penalidades no processo. Em seguida, o relator convidou
88 o Gerente de Energia desta Agência para compor a mesa. Fazendo uso da palavra, disse
89 que as não conformidades aplicadas contra a ENEL que gerou o auto de infração, foram
90 motivadas por descumprimento dos prazos regulatórios estabelecidos no Procedimento
91 de Distribuição de Energia no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST. O Conselheiro
92 Presidente fazendo uso da palavra disse que a ENEL não está cumprindo o contrato



93 estabelecido e que o Governo vai tentar resolver o problema da ENEL. A seguir,
94 fazendo uso da palavra a equipe da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS – ENEL
95 apresentou, através de um gráfico, que a ENEL tem três milhões de clientes conectados,
96 6,7 (seis vírgula sete) milhões de pessoas atendidas, 337 (trezentos e trinta e sete) mil
97 quilômetros de área de concessão, 227 (duzentos e vinte e sete) mil quilômetros de
98 redes, 9 (nove) clientes por quilometro quadrado de densidade e 75 (setenta e cinco)
99 quilômetros de rede por cada 1000 (mil) consumidores, que é um número bem superior
100 ao da média nacional. Disse que a ENEL, quando assumiu a Celg D, pegou seus
101 equipamentos e redes defasados e sucateados e que demandaria tempo para fazer a
102 recuperação. Disse ainda, que até 2012 (dois mil e doze) a empresa recebia
103 investimentos médio de R\$ 191 (cento e noventa e um) milhões por ano. De 2013 (dois
104 mil e treze) a 2016 (dois mil e dezesseis) o valor subiu para R\$ 267 (duzentos e
105 sessenta e sete) milhões. Porém, após a ENEL assumir a Celg D, os investimentos
106 passaram para R\$ 782 (setecentos e oitenta e dois) milhões em 2017 (dois mil e
107 dezessete) e para R\$ 757 (setecentos e cinquenta e sete) milhões em 2018 (dois mil e
108 dezoito). Disse ainda que, para os próximos quatro anos, estão previstos investimentos
109 superiores a R\$ 4,1 (quatro vírgula um) bilhões, que a base histórica do DEC – Duração
110 equivalente de interrupção por unidade consumidora no Estado era de 40 horas e hoje
111 está em 26 horas e, que, a empresa tem cumprido os requisitos do contrato de
112 concessão, tem feito investimentos e cumprido o contrato e o plano de resultados
113 apresentados. Reconhece que, no passado, a empresa deixou a desejar, mas que a ENEL
114 tem melhorado seus indicadores de atendimento e prestação de serviços. Apresentou
115 que em 2018 (dois mil e dezoito), entre as dez empresas que mais evoluíram o item
116 qualidade de serviços, a ENEL Goiás, ficou em 4º (quarto) lugar no índice
117 DGC/ANEEL. Quanto ao custo da tarifa elétrica mostrou que a taxa cobrada em Goiás
118 está abaixo da média nacional e que de cada 100 (cem) reais arrecadados pela empresa
119 em Goiás apenas R\$ 17,00 (dezessete reais) ficam no seu caixa, e que até 2017 (dois
120 mil e dezessete) este valor era de R\$ 30,00 (trinta reais). Acerca do prazo para
121 responder ao agente regulador disse: Reconhece que em 2017 (dois mil e dezessete) a
122 ENEL não tinha pessoal preparado para contestar e justificar as multas aplicadas e
123 responder aos questionamentos do agente regulador, cujas demandas eram muitas e um
124 passivo muito grande. Lembrou que o tempo de demora para responder era de 867
125 (oitocentos e sessenta e sete) dias e agora está em 19 (dezenove) dias. Em resposta
126 específica à empresa Vale do Verdão, a ENEL tinha um prazo de 120 (cento e vinte)
127 dias para atender a empresa e o fez em 124 (cento e vinte e quatro) dias, extrapolando
128 em 4 (quatro) dias o prazo regulatório, mas que não foi causado prejuízo financeiro à
129 empresa porque ela ainda não estava utilizando o serviço. Por fim, considerou pesado o
130 valor da multa aplicada e solicitou que o enquadramento seja nos artigos 4º ou 5º e não
131 no 7º da Resolução Normativa Aneel nº 063/2004. Colocado em discussão e votação, o
132 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração no
133 valor de R\$ 5.553.907,12 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos
134 e sete reais e doze centavos). A seguir passou-se a análise do **ITEM 8. Apresentação e**
135 **discussão de Processo com recurso intempestivo relatado pelo Conselheiro JOÃO**
136 **RIBEIRO DE CASTRO. 8.1. Processo nº. 201800029005970.** Interessado:
137 ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA. Assunto: **Auto de Infração nº 36.005**
138 O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por



139 “Prestar os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sem a
140 devida regular concessão, permissão ou autorização na forma legal”. Colocado em
141 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
142 auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 9. Apresentação e discussão**
143 **de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro JOÃO**
144 **RIBEIRO DE CASTRO. 9.1. Processo nº. 201800029005224.** Interessado:
145 EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº**
146 **35.758.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de
147 infração por “Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o
148 veículo”, Assim, entendeu que os argumentos do recurso não devem prosperar, face a
149 inexistência de fatos modificativos e/ou extintivos da penalidade imposta. Colocado em
150 discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o
151 auto de infração. **9.2. Processo nº. 201800029006658.** Interessado: UTB UNIÃO
152 TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36.180.** O relator fez
153 a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração por “Transportar
154 passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo”. Assim, entendeu
155 pela inexistência de argumentos capazes de modificar e/ou extinguir a penalidade
156 imposta. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto
157 do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 10.**
158 **Apresentação e discussão de Processo com denúncia de transporte clandestino**
159 **relatado pelo Conselheiro Sérgio Borges Lucas. 10.1. Processo nº**
160 **201800029006546.** Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA e VANS
161 TRANSPORTE E TURISMO LTDA. O relator fez a leitura de seu relatório e voto se
162 manifestando pelo retorno dos autos à comissão processante, para que aquele colegiado
163 emita seu parecer conclusivo nos termos expostos. Colocado em discussão e votação, o
164 Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator. A seguir passou-se a análise do
165 **ITEM 11. Apresentação e discussão de Processo para reexame relatado pelo**
166 **Conselheiro Sérgio Borges Lucas. 11.1. Processo nº 201800029004515.** Interessado:
167 JUSCELIO RUBENS DE OLIVEIRA. Assunto: **Auto de Infração nº 35.540.** O
168 relator fez a leitura de seu relatório e voto no sentido de que seja remetido os autos à
169 Presidência desta Agência para determinar as medidas administrativas competentes e
170 necessárias. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o
171 voto do relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 12. Apresentação e discussão**
172 **de Processo com fiscalização da ENEL relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ**
173 **DO NASCIMENTO. 12.1. Processo nº 201800029004725.** Interessado: ENEL
174 DISTRIBUIÇÃO GOIÁS – ENEL. Assunto: **Auto de Infração nº 0001/2019-AGR-**
175 **SFE.** O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela aprovação da Análise do Pedido
176 de Reconsideração e consequente confirmação da decisão de **manutenção do Auto de**
177 **Infração nº 0001/2019-AGR-SFE,** observada a redução empreendida pela Gerência de
178 Energia e imposição da penalidade de multa no valor de 7.664.760,05 (sete milhões,
179 seiscientos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos). A
180 seguir, fazendo uso da palavra a equipe da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS – ENEL
181 confirmou que a ENEL recebeu 37 (trinta e sete) autos de não conformidade, 13 (treze)
182 foram contestados e que as multas chegaram a quase R\$ 8 (oito) milhões. Em 2017
183 (dois mil e dezessete) foram feitas 220 (duzentas e vinte) intervenções, em 2018 (dois
184 mil e dezoito) foram mais de mil no sistema elétrico da empresa em Goiás, garantindo




185 que são feitas as manutenções e conservações dos equipamentos em conformidade com
186 as normas do sistema. Disse que os medidores antes eram analógicos e que passaram a
187 ser digitais garantindo mais segurança e eficiência aos equipamentos. Por fim,
188 esclareceu que no ao passado não houve nenhum desligamento automático dos
189 equipamentos por temperatura elevada e que em Goiás são 232 (duzentos e trinta e
190 dois) mil transformadores em operação e que todos estão dentro das conformidades
191 técnicas do Sistema Regulador. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por
192 unanimidade, acatou o voto do relator e confirmou a decisão de **manutenção do Auto**
193 **de Infração nº 0001/2019-AGR-SFE**, observada a redução empreendida pela Gerência
194 de Energia e imposição da penalidade de multa no valor de 7.664.760,05 (sete milhões,
195 seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos). A
196 seguir passou-se a análise do **ITEM 13. Apresentação e discussão de Processo de**
197 **solicitação de revisão tarifária relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
198 **NASCIMENTO. 13.1. Processo nº 201900025020827. Interessado:**
199 **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-GO. Assunto:**
200 **Solicitação de revisão tarifária de serviço de vistoria. O Conselheiro JAILSON JOSÉ**
201 **DO NASCIMENTO solicitou ao Plenário a retirada do processo da pauta para**
202 **melhor análise. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou**
203 **a solicitação proferida pelo relator. ITEM 14. Outros assuntos de interesse do**
204 **Conselho Regulador.** Não houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho
205 Regulador. **ITEM 15 da pauta: Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o
206 Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para
207 constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada
208 por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 08 de maio de 2019.

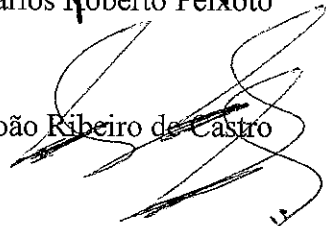
209
210
211 Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
212 Conselheiro Presidente

213
214
215 
216 Jailson José do Nascimento

217
218 
219 Sérgio Borges Lucas

220
221 
222 Cristiane Silveira
Secretária

213
214
215 
216 Carlos Roberto Peixoto

217
218 
219 João Ribeiro de Castro